

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IPDJ, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IPDJ, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da participação financeira é revisto em setembro de 2012, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de julho de 2012, em dois exemplares de igual valor.

25 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura*.

206279383

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública****Despacho n.º 10169/2012**

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Margarida Maria Vieira Crespo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Margarida Maria Vieira Crespo, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

19 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

206271071

Secretaria-Geral**Aviso n.º 10203/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria de Assistente Técnico de Ana Maria da Piedade Guerreiro na posição remuneratória 3.ª e nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de junho de 2012.

17 de julho de 2012 — Em substituição da Secretária-Geral do Ministério das Finanças, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

206272781

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde****Portaria n.º 306/2012**

A significativa pluralidade de soluções atualmente existente no Ministério da Saúde, no que respeita à prestação de serviços móveis terrestres, não potencia a obtenção de poupanças administrativas e financeiras que decorreriam de uma maior agregação e normalização deste tipo de bens e serviços. Assumindo uma postura mais direcionada para racionalização da despesa pública, os organismos irão beneficiar, além de uma efetiva poupança financeira, de um aumento dos níveis de operacionalidade e de uma melhoria da qualidade do serviço prestado, obtendo-se melhores condições com um investimento semelhante.

Aliada à situação presente, surge ainda a necessidade de se proceder à aquisição de serviços móveis terrestres de forma a garantir o bom funcionamento operacional dos vários serviços e organismos sob tutela do Ministério da Saúde, decorrentes da cessação dos contratos em vigor.

Neste contexto e com vista a garantir a disponibilização do serviço móvel terrestre, a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende, através da Unidade de Compras, no âmbito das suas atribuições, proceder à aquisição centralizada do serviço móvel terrestre, sendo o objeto da aquisição o serviço móvel de voz e dados, o serviço telefónico fixo-móvel e o serviço móvel de dados.

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde se propõe proceder à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 261.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ao abrigo do Lote 1, Lote 2 e Lote 3 do acordo quadro ANCP n.º 1 Serviço Móvel Terrestre, de 9 de setembro de 2008, celebrado entre a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., e os vários prestadores qualificados;

Considerando a qualidade de entidade compradora vinculada do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARSALG);

Considerando a necessidade de procedimento de aquisição de serviços móveis terrestres para a ARSALG;

Considerando que o contrato a celebrar, para um período de 24 meses, terá um encargo total estimado de € 272 190,41 (duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa euros e quarenta e dois centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

1 — Fica autorizada a ARSALG a despendir o montante estimado de € 272 190,41 (duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa euros e

quarenta e um cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com o procedimento de aquisição de serviços móveis terrestres ao abrigo de acordo quadro celebrado pela ANCP, não podendo os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- a) 2012 — € 68 047,60 (sessenta e oito mil e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 b) 2013 — € 136 095,21 (cento e trinta e seis mil e noventa e cinco euros e vinte e um cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 c) 2014 — € 68 047,60 (sessenta e oito mil e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da ARSALG.

3 — Fica ainda autorizada a ARSALG, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos fixados para cada ano económico para os anos seguintes.

17 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206271971

Portaria n.º 307/2012

O Ministério de Saúde encontra-se empenhado em atingir níveis ótimos de eficiência na utilização dos recursos disponíveis e para que sejam aumentados os ganhos em saúde para os utentes oriundos da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, particularmente na área dos cuidados de saúde personalizados, os quais neste momento não podem ser assegurados com as respostas existentes.

Com efeito, algumas das estruturas atuais na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo quanto à prestação de cuidados de saúde personalizados têm-se revelado insuficientes para responder à enorme procura nesta área e com a qualidade requerida para o atendimento.

Considerando a verba afeta aos cuidados de saúde primários, em resultado da venda de património do Ministério da Saúde, conforme dispõe o despacho n.º 22453/2009, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de outubro de 2009, para reinvestimentos em novos equipamentos de saúde;

Considerando os meios existentes nos Agrupamentos de Centros de Saúde dos concelhos de Odivelas e de Lisboa, e os compromissos assumidos, quer junto das autarquias respetivas, quer perante as populações na concretização de vários projetos, que implicam uma requalificação das instalações nos quais são assegurados os cuidados de saúde;

Considerando que, quer o Município de Odivelas (MO), quer o Município de Lisboa (ML), contribuíram já decisivamente tendo em vista a modernização das infraestruturas de saúde da responsabilidade do Ministério da Saúde, numa perspetiva de colaboração e cooperação com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), na concretização das suas atribuições no domínio da saúde, e que se mostra necessário executar os projetos pendentes, que irão beneficiar as populações de ambos os concelhos;

Considerando que o MO já cedeu inclusivamente em regime de direito de superfície, a título gratuito, 3 terrenos adequados à implantação das unidades de saúde designadas por Polo 2, Povoia de Santo Adrião, e Ramada, tendo já sido celebrados os contratos das empreitadas, cujos processos se encontram em apreciação no Tribunal de Contas;

Considerando que igualmente o ML cedeu à ARSLVT, I. P., numa colaboração ativa com esta entidade na busca de soluções, igualmente em regime de direito de superfície, a título oneroso, os terrenos necessários à implantação dos seguintes equipamentos:

Belém, Carnide, e Campolide, cujas escrituras publicas já foram celebradas;

Considerando que, igualmente dentro do quadro modernizador e de renovação de equipamentos de saúde, a ARSLVT, I. P., adquiriu ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., um edifício sito na Rua Angelina Vidal n.º 73, em Lisboa, destinado à implantação de uma unidade de saúde, e que se pretende, no quadro da respetiva empreitada, a renovação e adaptação desse edifício, e que se estima a execução em mais de um ano económico;

Considerando que estão prestes a ficar concluídos os processos de empreitadas dos edifícios de Odivelas — Polo II, Carnide, Campolide, e Parque Expo — Parque das Nações (cujo terreno tinha sido adquirido a título oneroso à sociedade Parque Expo), para além da unidade de saúde de Santo António da Charneca, e os mesmos carecem igualmente de autorização de despesa, e extensão de encargos por vários anos económicos;

Considerando que a execução do projeto da empreitada da unidade de saúde de Santo António da Charneca é também assegurada por verbas de autofinanciamento, e que se estima a execução da obra para decorrer em 2011 e 2012:

Desta forma, está-se perante investimentos de relevante interesse público que envolvem encargos plurianuais, decorrentes da execução das respetivas empreitadas, em mais de um ano económico pelo que importa assegurar a autorização da despesa para a edificação das unidades de saúde em causa pelos anos da execução estimada.

Assim, e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do mesmo diploma, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1 — É autorizada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a assumir encargos decorrentes da execução dos contratos das empreitadas das unidades de Saúde a seguir enunciadas, que envolve despesa em anos económicos diferentes, repartidos da seguinte forma:

1.1 — Unidade de Saúde de Odivelas — Pólo II:

- 2011 — € 286 464,64, a que acresce o IVA;
 2012 — € 1 742 659,89, a que acresce o IVA;
 2013 — € 405 824,90, a que acresce o IVA.

1.2 — Unidade de Saúde de Póvoa de Santo Adrião/Ramada — Odivelas:

- 2011 — € 699 297,23, a que acresce o IVA;
 2012 — € 3 146 837,53, a que acresce o IVA.

1.3 — Unidade de Saúde de Belém:

- 2011 — € 262 800,00, a que acresce o IVA;
 2012 — € 1 051 200,00, a que acresce o IVA.

1.4 — Unidade de Saúde de Carnide:

- 2011 — € 338 749,25, a que acresce o IVA;
 2012 — € 1 185 622,36, a que acresce o IVA.

1.5 — Unidade de Saúde de Campolide:

- 2011 — € 196 026,77, a que acresce o IVA;
 2012 — € 1 764 240,94, a que acresce o IVA.

1.6 — Unidade de Saúde do Parque das Nações:

- 2011 — € 358 079,88, a que acresce o IVA;
 2012 — € 2 178 319,28, a que acresce o IVA;
 2013 — € 507 279,83, a que acresce o IVA.

1.7 — Unidade de Saúde de Angelina Vidal:

- 2011 — € 230 226,73, a que acresce o IVA;
 2012 — € 460.453,45, a que acresce o IVA.

1.8 — Santo António da Charneca — Barreiro:

- 2011 — € 339.078,38, a que acresce o IVA;
 2012 — € 1 017 235,13, a que acresce o IVA.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta da verba inscrita e a inscrever nos orçamentos da ARSLVT, I. P., referente aos anos indicados.

3 — A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

19 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — Pelo Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*, Secretário de Estado da Saúde.

206272084

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência

Despacho n.º 10170/2012

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e no artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegado nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial e das entidades públicas empresariais tutelados pelo